

PROJETO DE LEI Nº XX/2026

Institui a Semana Municipal do Livro, Incentivo à Leitura, Valorização dos Escritores Montanhenses e Promoção da Cultura Literária no Município de Montanha/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Montanha/ES, a “Semana Municipal do Livro, Incentivo à Leitura, Valorização dos Escritores Montanhenses e Promoção da Cultura Literária”, a ser realizada anualmente na semana do dia 23 de abril, em referência ao Dia Mundial do Livro.

Art. 2º. A Semana Municipal tem como objetivos:

- I – incentivar o hábito da leitura e da escrita;
- II – promover o acesso à educação, cultura e conhecimento;
- III – estimular a circulação e o compartilhamento de livros;
- IV – incentivar campanhas de arrecadação e doação de livros;
- V – promover ações de troca de livros entre estudantes e a comunidade;
- VI – valorizar escritores, poetas, autores e produtores culturais do Município de Montanha/ES;
- VII – incentivar a produção literária local;
- VIII – fortalecer a identidade cultural do município por meio da literatura;
- IX – estimular crianças, adolescentes, jovens e adultos ao desenvolvimento intelectual e cultural.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e literárias, especialmente:

- I – feiras literárias e exposições culturais;

- II – campanhas de arrecadação e doação de livros;
- III – ações de troca de livros entre estudantes das redes pública e privada;
- IV – rodas de leitura e contação de histórias;
- V – palestras, oficinas de escrita e atividades pedagógicas;
- VI – concursos de redação, poesia e produção textual;
- VII – saraus, apresentações culturais e eventos literários;
- VIII – lançamento, divulgação e exposição de obras de autores montanhenses;
- IX – homenagens e reconhecimento público aos escritores e incentivadores da cultura no município;
- X – criação de espaços temporários de leitura em escolas, praças e espaços públicos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover, anualmente, homenagens a escritores, poetas, professores, pesquisadores e personalidades que contribuam para o incentivo à leitura e para o desenvolvimento cultural do Município de Montanha/ES.

Art. 5º. As instituições de ensino da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à Semana Municipal do Livro e Incentivo à Leitura, incluindo campanhas educativas de conscientização sobre a importância da leitura na formação cidadã.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, bibliotecas, entidades culturais, associações, universidades, livrarias, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 27 de maio de 2026

VEREADOR MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Autor do Projeto